

LEI Nº 596/02

EMENTA: Institui sobre o pequeno valor para pagamento de precatórios, independente de ordem cronológica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SRA. SUELI ESTHER SILVA LINO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal *sanciono* a seguinte

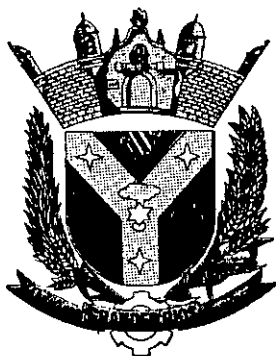
LEI

Art. 1º - Fica instituído o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), como sendo "*pequeno valor*", para fins de pagamento de precatórios;

Art. 2º - Fica autorizado o executivo a realizar o pagamento independente da ordem cronológica dos precatórios que tenham seu valor igual ou abaixo do valor estipulado no Artigo anterior;

Parágrafo Primeiro – Aos credores de precatórios de valores superiores a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e que, por opção pessoal renunciarem ao valor excedente, também serão beneficiados pelo presente projeto.

Parágrafo Segundo – Os credores que renunciarem os valores excedentes, conforme parágrafo anterior, deverá apresentar requerimento por escrito junto a Secretaria de Administração contendo sua qualificação



completa, bem como o valor renunciado, número do precatório, número do Processo e a Vara Judicial em que se encontra.

Art. 3º - O presente Projeto de Lei, somente terá validade para os precatórios já existentes e de *natureza alimentar*, não abrangendo os futuros e ainda não constituídos;

Art. 4º - Será disponibilizado pelo Executivo Municipal a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil e reais) mensais para o pagamento de precatórios de pequeno valor.

Parágrafo Primeiro – Todos os interessados que queiram se beneficiar do presente Projeto deverá apresentar requerimento escrito junto a Secretaria da Administração com sua qualificação completa, especificando o valor e número de seu Precatório, número do processo e a Vara Judicial em que se encontra, e especialmente a concordância com os termos do Presente Projeto.

Parágrafo Segundo – Dos créditos habilitados como “de pequeno valor”, o pagamento estipulado até o limite do valor descrito no presente artigo, será sempre obedecida a ordem cronológica das habilitações.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Grandes Rios, aos 08 dias do mês de Abril de 2002.


SUELI ESTHER SILVA LINO
Prefeita Municipal